REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 10 de julho de 2024



Número 121

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Contrato n.º 173/2024

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 11/2024. Direção Regional de Desporto e a Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra.

Contrato n.º 174/2024

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 12/2024. Direção Regional de Desporto e a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Os Xavelhas".

Contrato n.º 175/2024

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 13/2024. Direção Regional de Desporto e a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira.

Contrato n.º 176/2024

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 14/2024. Direção Regional de Desporto e o CET - Clube - Escola da Torre de Câmara de Lobos.

Contrato n.º 177/2024

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 15/2024. Direção Regional de Desporto e o Clube Futebol Andorinha de Santo António.

Contrato n.º 178/2024

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 16/2024. Direção Regional de Desporto e o Clube Futebol Caniçal.

Contrato n.º 179/2024

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 17/2024. Direção Regional de Desporto e o CLNSTR - Grupo Basket Atlântico.

Contrato n.º 180/2024

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 18/2024. Direção Regional de Desporto e o Club Sport Marítimo da Madeira.

Contrato n.º 181/2024

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 19/2024. Direção Regional de Desporto e o Club Sports da Madeira.

Contrato n.º 182/2024

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 20/2024. Direção Regional de Desporto e o Clube de Ténis do Funchal.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

Contrato n.º 173/2024

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 11/2024. Direção Regional de Desporto e a Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra.

Texto:

Homologo

Funchal, 22 de maio de 2024

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 11/2024. Direção Regional de Desporto e a Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra.

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, motocross, padel e todo terreno/motos nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que "após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos";

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, consequentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, consequentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 79, de 21 de maio, é

celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra, NIPC 511072392, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Martinho de Gouveia e por Diamantino Abel Sousa de Freitas, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo comparticipar financeiramente:

a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, motocross, padel e todo terreno/motos;

b) A manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:

a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;

- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;

d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;

- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
 - 2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar à DRD:

- Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;

O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;

- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 12.143,64 € (doze mil, cento e quarenta e três euros e sessenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.	1 078.20 €
Infraestruturas Desportivas	,
TOTAL	,

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.
- 3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52408843.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- 2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- 1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- 1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- 2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 22 de maio de 2024.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Desporto Representado pelo Diretor Regional, (David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra
Representado pelo Presidente da Direção,
(Martinho de Gouveia)
E pelo Vice-Presidente da Direção,
(Diamantino Abel Sousa de Freitas)

Contrato n.º 174/2024

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 12/2024. Direção Regional de Desporto e a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Os Xavelhas".

Texto:

Homologo

Funchal, 22 de maio de 2024

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 12/2024. Direção Regional de Desporto e a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Os Xavelhas".

Considerando que a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Os Xavelhas", pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática

desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou proyas regionais, constituem uma forma de aferição das

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que "após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos";

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, consequentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, consequentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portario n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 287/2024, de 16 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 21 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Os Xavelhas", NIPC 514 038 543, adiante designado abrev

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- 1. Este CPDD tem como objetivo comparticipar financeiramente:
- a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de futebol;
- b) A organização de um evento desportivo, na modalidade de futebol;
- 2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
- a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
 - 2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
- Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social:
- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 22.958,56 € (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	18 957,78 €
Eventos Desportivos	
TOTAL	

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.
- 3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52408858.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- 2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- 1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- 1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;

- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de

julho.

2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

> Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 22 de maio de 2024.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Desporto Representado pelo Diretor Regional, (David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Os Xavelhas" Representado pelo Presidente da Direção, (José Emanuel Abreu Gonçalves)

Contrato n.º 175/2024

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 13/2024. Direção Regional de Desporto e a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira.

Texto: Homologo

Funchal, 22 de maio de 2024

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 13/2024. Direção Regional de Desporto e a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira.

Considerando que a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de kickboxing e muay thai nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos desportivos;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo

Regional encontra-se demissionário; Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que "após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos";

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, consequentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, consequentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data

provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 288/2024, de 16 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 21 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira NIPC 511 200 013, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por José Alberto Figueira Abreu, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

> Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este CPDD tem como objetivo comparticipar financeiramente:
- A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de kickboxing e muay thai; a)
- A organização de um evento desportivo, na modalidade de muay thai. b)
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
- Acompanhar a execução financeira deste CPDD; a)
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª; b)
- Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD; c)
- Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD; d)
- Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
 - No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - Apresentar à DRD:
- Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social:
- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, c) racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 10.265,38 € (dez mil, duzentos e sessenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta clâusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52408832.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD. 2.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em 2. virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- 1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
- Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de
- julho.
- 2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 22 de maio de 2024.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Desporto Representado pelo Diretor Regional, (David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira Representado pelo Presidente da Direção, (José Alberto Figueira Abreu)

Contrato n.º 176/2024

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 14/2024. Direção Regional de Desporto e o CET - Clube - Escola da Torre de Câmara de Lobos.

Texto:

Homologo

Funchal, 29 de maio de 2024

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 14/2024. Direção Regional de Desporto e o CET - Clube - Escola da Torre de Câmara de Lobos.

Considerando que o CET - Clube - Escola da Torre de Câmara de Lobos, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de petanca e futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional

à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo; Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que "após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos";

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional; Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, consequentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, consequentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação que aprova o Orçamento da Regiao Autonoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantem em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, nº 156 de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM. I n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Desporto n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 311/2024, de 16 de naio, publicado no JORAM, I série, n.º 79, de 21 de maio, é calebrado a processor contratos processor de desportivo adiente designada por CRIPI. celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o CET - Clube - Escola da Torre de Câmara de Lobos, NIPC 513793909, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por João Maurício Faria de Castro e por Fernando da Conceição Figueira da Silva, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- 1. Este CPDD tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de petanca e futsal.
- 2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
- a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
 - 2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
- Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 550,78 € (quinhentos e cinquenta euros e setenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.
- 3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52408893.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- 2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

> Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;

- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente
- impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de

julho.

A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

> Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 29 de maio de 2024.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Desporto Representado pelo Diretor Regional, (David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE CET - Clube - Escola da Torre de Câmara de Lobos Representado pelo Presidente da Direção, (João Maurício Faria de Castro) E pelo Vice-Presidente da Direção (Fernando da Conceição Figueira da Silva)

Contrato n.º 177/2024

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 15/2024. Direção Regional de Desporto e o Clube Futebol Andorinha de Santo António.

Texto:

Homologo

Funchal, 23 de maio de 2024

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 15/2024. Direção Regional de Desporto e o Clube Futebol Andorinha de Santo António.

Considerando que o Clube Futebol Andorinha de Santo António, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, basquetebol, ciclismo, futebol, natação adaptada, natação pura, pentatlo moderno, skyrunning e triatlo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia; Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que "após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos";

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional; Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, consequentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, consequentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 312/2024, de 16 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 21 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Futebol Andorinha de Santo António, NIPC 511031602, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Duarte Ascensão Garanito Santos e por José Nélio de Sousa Ribeiro, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

> Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este CPDD tem como objetivo comparticipar financeiramente:
- A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, basquetebol, ciclismo, futebol, natação adaptada, natação pura, pentatlo moderno, skyrunning e triatlo;
 - A manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
- a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
 - 2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
- Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social:
- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 65.576,80 € (sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis euros e oitenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	54 511.36 €
Infraestruturas Desportivas	
TOTAL	

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

 3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação
- 3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52408880.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- 2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- 1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- 1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;

- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- 2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 23 de maio de 2024.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Desporto Representado pelo Diretor Regional, (David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE Clube Futebol Andorinha de Santo António Representado pelo Presidente da Direção, (Duarte Ascensão Garanito Santos) E pelo Tesoureiro da Direção, (José Nélio de Sousa Ribeiro)

Contrato n.º 178/2024

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 16/2024. Direção Regional de Desporto e o Clube Futebol Caniçal.

Texto: Homologo

Funchal, 27 de maio de 2024

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 16/2024. Direção Regional de Desporto e o Clube Futebol Caniçal.

Considerando que o Clube Futebol Caniçal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que "após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos";

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional; Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, consequentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, consequentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data

provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 313/2024, de 16 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 21 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Futebol Canical, NIPC 511026439, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Mário Diogo Nunes Calaça, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

> Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este CPDD tem como objetivo comparticipar financeiramente: 1.
- a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de futebol;
- A manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas. b)
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD: 1.
- Acompanhar a execução financeira deste CPDD; a)
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª; b)
- Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD; c)
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
- Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
 - No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - Apresentar à DRD:
- Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social:
- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;

- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 29.446,16 € (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e dezasseis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	18 380,72 €
Infraestruturas Desportivas	11 065,44 €
TOTAL	

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52408879.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- 2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- 1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- 1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- 2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de maio de 2024.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Desporto Representado pelo Diretor Regional, (David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE Clube Futebol Caniçal Representado pelo Presidente da Direção, (Mário Diogo Nunes Calaça)

Contrato n.º 179/2024

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 17/2024. Direção Regional de Desporto e o CLNSTR - Grupo Basket Atlântico.

Texto:

Homologo

Funchal, 29 de maio de 2024

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 17/2024. Direção Regional de Desporto e o CLNSTR - Grupo Basket Atlântico.

Considerando que o CLNSTR - Grupo Basket Atlântico, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que "após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos";

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, consequentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, consequentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I

Número 121

série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 314/2024, de 16 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 21 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o CLNSTR - Grupo Basket Atlântico, NIPC 509820328, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Rúben Heliodoro Gomes Castanha e por Nelson José Rodrigues Jardim, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- 1. Este CPDD tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de basquetebol.
- 2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
- Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
 - 2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
- Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 13.417,76 € (treze mil, quatrocentos e dezassete euros e setenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.
- 3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52408898.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- 1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
- Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto; a)
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente
- impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de d) julho.
- 2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 29 de maio de 2024.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Desporto Representado pelo Diretor Regional, (David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE CLNSTR - Grupo Basket Atlântico Representado pelo Presidente da Direção, (Rúben Heliodoro Gomes Castanha) E pelo Vice-Presidente da Direção, (Nelson José Rodrigues Jardim)

Contrato n.º 180/2024

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 18/2024. Direção Regional de Desporto e o Club Sport Marítimo da Madeira.

Texto:

Homologo

Funchal, 27 de maio de 2024

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 18/2024. Direção Regional de Desporto e o Club Sport Marítimo da Madeira.

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos

nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, andebol, atletismo, basquetebol, bridge, ciclismo, futebol, futsal, ginástica para todos, ginástica rítmica, hóquei em patins, kickboxing, motocross, muay thai, natação pura, padel, patinagem de velocidade, taekwondo, ténis de mesa e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática

desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos, pelo apoio específico aos agentes desportivos de alto rendimento e pela formação dos agentes envolvidos na modalidade;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo

Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que "após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para

assegurar a gestão de negócios públicos"; Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma

consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional; Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, consequentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, consequentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data

provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime n. 1 do artigo 4. e n. 1 do artigo 5. do Decreto Legislativo Regional n. 12/2005/M, de 20 de junio, que aprova o feginle jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que prova o Regulamento Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 315/2024, de 16 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 21 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Club Sport Marítimo da Madeira, NIPC 511016816, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Carlos André Rodrigues Gomes e Vitor Hugo Amaro de Bettencourt Calado, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

> Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

Este CPDD tem como objetivo comparticipar financeiramente: 1.

A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de águas abertas, andebol, atletismo, basquetebol, a) bridge, ciclismo, futebol, futsal, ginástica para todos, ginástica rítmica, hóquei em patins, kickboxing, motocross, muay thai, natação pura, padel, patinagem de velocidade, taekwondo, ténis de mesa e voleibol;

Os atletas de alto rendimento na modalidade de patinagem de velocidade;

A organização de eventos desportivos, nas modalidades de futebol, andebol e muay thai; c)

A organização de uma formação; d)

e) A manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas.

Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
- Acompanhar a execução financeira deste CPDD; a)

b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;

Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD; c)

Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD; d)

Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da e) Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:

Apresentar à DRD:

- Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;

- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança
- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;

O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;

Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;

- Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 217.467,91 € (duzentos e dezassete mil, quatrocentos e sessenta e sete euros e noventa e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Atleta de Alto Rendimento	10 764.71 €
Competição Regional	
Formação de Recursos Humanos	104,13 €
Eventos Desportivos	13 033,14 €
Infraestruturas Desportivas	45 842,55 €
TOTAL	217 467,91 €

A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional

de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52408900.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

Número 121

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;

- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- 2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de maio de 2024.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Desporto Representado pelo Diretor Regional, (David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE Club Sport Marítimo da Madeira Representado pelo Presidente da Direção, (Carlos André Rodrigues Gomes) E pelo Vice-Presidente da Direção, (Vitor Hugo Amaro de Bettencourt Calado)

Contrato n.º 181/2024

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 19/2024. Direção Regional de Desporto e o Club Sports da Madeira.

Texto:

Homologo

Funchal, 27 de maio de 2024

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 19/2024. Direção Regional de Desporto e o Club Sports da Madeira.

Considerando que o Club Sports da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de tiro desportivo, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, badminton, bridge, tiro desportivo e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos e pelo apoio específico aos agentes desportivos de alto rendimento;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que "após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos"; Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma

consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, consequentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, consequentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data

provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónom da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas a) e b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 316/2024, de 16 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 21 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Club Sports da Madeira, NIPC 511 000 200, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por José Paulo Baptista Fontes e por Carlos Manuel da Silva Gomes de Mendonça, Presidente e Secretário-Geral da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

> Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este CPDD tem como objetivo comparticipar financeiramente:
- A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas sem enquadramento associativo, na modalidade de tiro desportivo, particularmente no que respeita à competição desportiva regional;
- A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de andebol, badminton, bridge, tiro desportivo e voleibol;
 - Os atletas de alto rendimento na modalidade de badminton;

- d) Os praticantes de elevado potencial nas modalidades de tiro desportivo;
- e) O técnico de alto rendimento na modalidade de badminton;
- f) A organização de dois eventos desportivos, na modalidade de badminton;
- 2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
- a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
 - 2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
- Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 69.623,40 € (Sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e três euros e quarenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Atleta de Alto Rendimento	8 970,58 €
Técnicos Desportivos de Alto Rendimento	1 255,88 €
Competição Regional	
Apoio à Atividade	
Praticante de Elevado Potencial	2 313.62 €
Eventos Desportivos	
TOTAL	

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.
- 3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52408930.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- 1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- 1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- 2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de maio de 2024.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Desporto Representado pelo Diretor Regional, (David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Club Sports da Madeira
Representado pelo Presidente da Direção,
(José Paulo Baptista Fontes)
E pelo Secretário-Geral da Direção,
(Carlos Manuel da Silva Gomes de Mendonça)

Contrato n.º 182/2024

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 20/2024. Direção Regional de Desporto e o Clube de Ténis do Funchal.

Texto: Homologo

Funchal, 23 de maio de 2024

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 20/2024. Direção Regional de Desporto e o Clube de Ténis do Funchal.

Considerando que o Clube de Ténis do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de padel e ténis nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo; Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo

Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que "após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos";

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma consubstancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, consequentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, consequentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 317/2024, de 16 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 21 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube de Ténis do Funchal, NIPC 511039654, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Carlos Rodrigues Pereira, Delfim Couto Esteves e Carla Patrícia Jardim Pereira, Presidente, Tesoureiro e Vogal da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

> Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este CPDD tem como objetivo comparticipar financeiramente: 1.
- A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de padel e ténis; a)
- b) A manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD: 1.
- a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;

- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
 - 2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
- Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 9.237,62 € (nove mil, duzentos e trinta e sete euros e sessenta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	6 708,38 €
Infraestruturas Desportivas	2 529,24 €
TOTAL	

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.
- 3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52408910.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- 1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- 1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

- c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- 2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 23 de maio de 2024.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Desporto Representado pelo Diretor Regional, (David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Clube de Ténis do Funchal
Representado pelo Presidente da Direção,
(José Carlos Rodrigues Pereira)
Pelo Tesoureiro da Direção,
(Delfim Couto Esteves)
E pelo Vogal da Direção,
(Carla Patrícia Jardim Pereira)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Činco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais lau	das€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 9,14 (IVA incluído)